

Nº

003477



**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

**DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES REFERENTES À:**



**QUESTÕES DE TERRAS**

**COLONIA GUIAIRACÁ**

ESTADO DO PARANÁ



POLÍCIA MILITAR

OLY

Fasta: Questões de Terras: Col. Quairacá.

Curitiba, 30 de Janeiro de 1969.-

N.º = 147/69 =

Do COMANDO GERAL

EXMº SR MAJ RR AGOSTINHO JOSE RODRIGUES.

DD SECRETÁRIO D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA.

Enderêço: = N/CAPITAL =

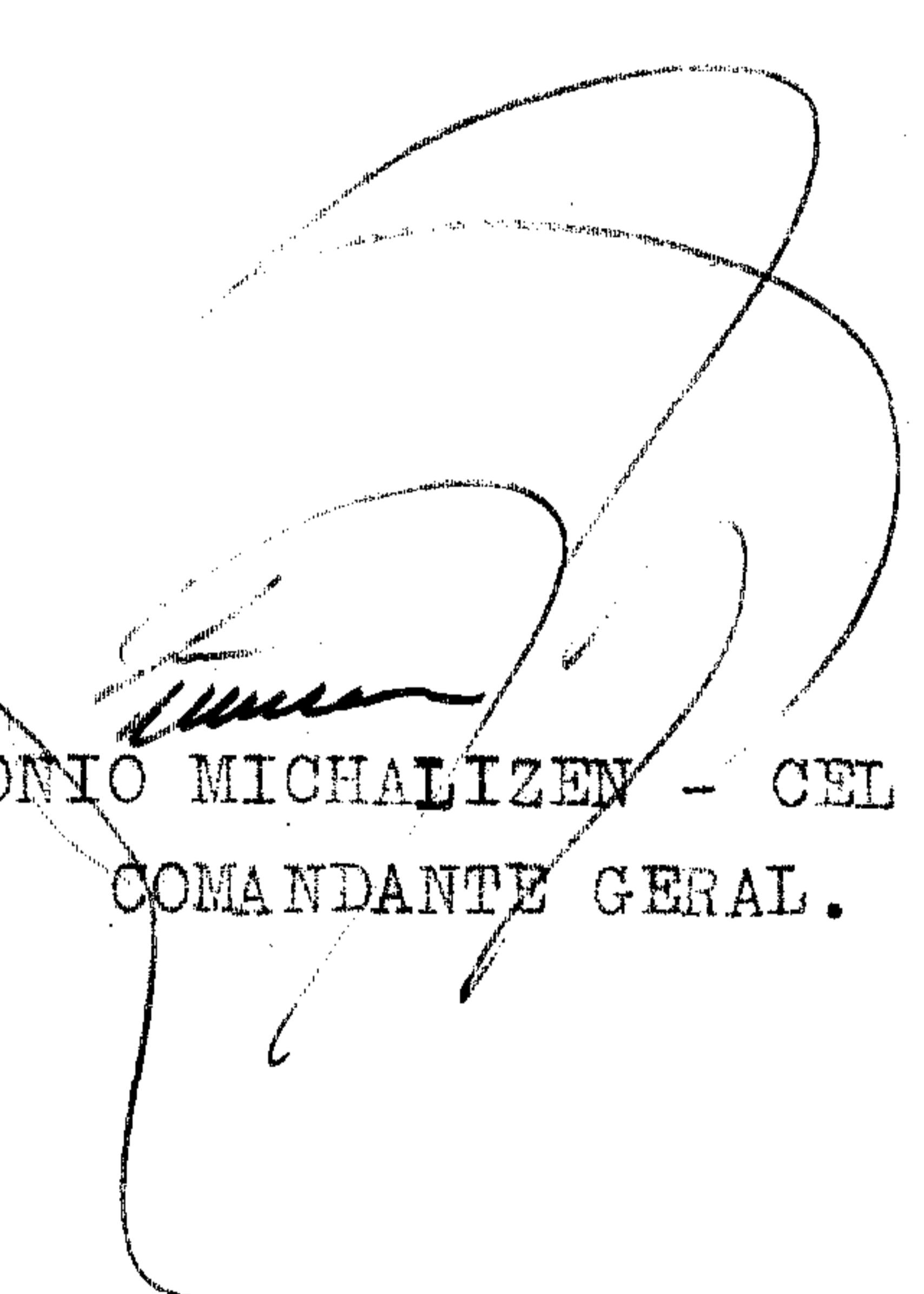
Assunto: Expediente (Encaminha).

1009

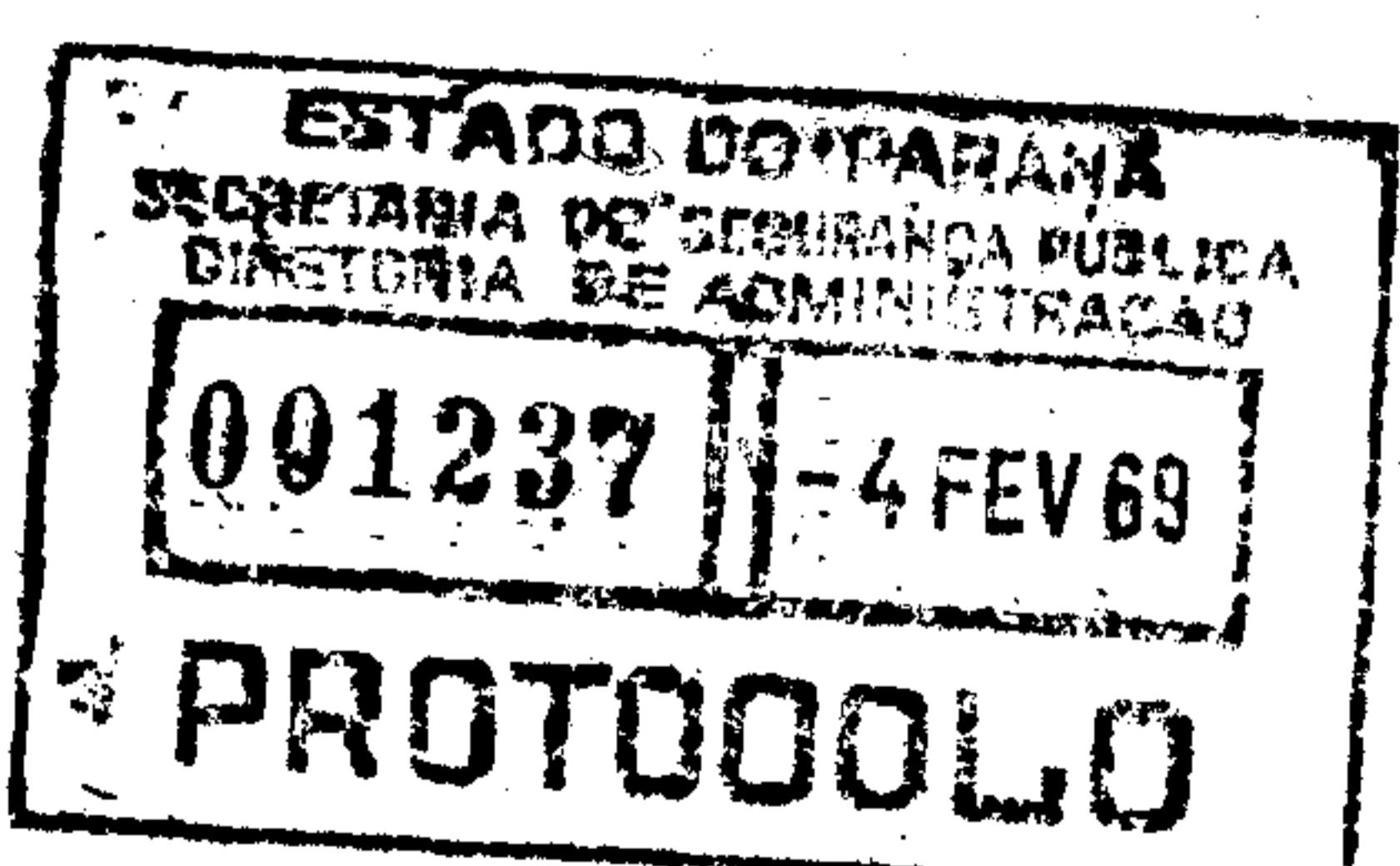
Através do presente, encaminho, para a devida apreciação de V.Exº., o incluso Informe nº 2 PM-2/68, datado de 03 de Dezembro próximo passado.

Aproveito a oportunidade, para renovar a V.Exº., os meus protestos de alta estima e distinta consideração.



  
ANTONIO MICHALIZZEN - CEL PM  
COMANDANTE GERAL.

LM-1º Ten PM  
JAB 3º Sgt PM



à DOPS, para conhecimento e difusão.

20.02.68

Pronto

A gas.

Enviar cópia ao SNI.

Feito ref. n° 132169/S.I.

Envio de cópia Thermo-  
fax da Informação n° 2-PM-  
2-68.

Em 24-2-68

Conselho -

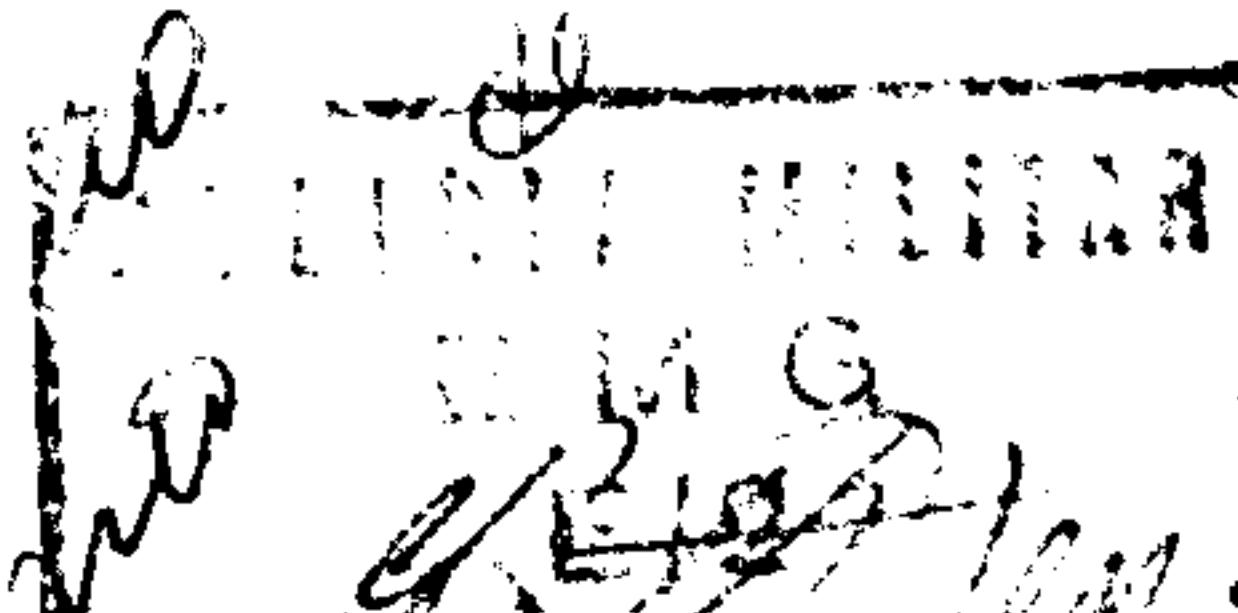
CONFIDENCIAL

1009

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ  
ESTADO MAIOR GERAL  
S I J D



INFORME N° 2 PM.2/68  
(ST 07.19.3/01)



DATA: 03 Dez 68  
ASSUNTO: Problemas de Terras / Colônia GUAIRACÁ  
CLASSIFICAÇÃO: B-3  
REFERÊNCIA: Infão 324-E2/68 e Infão 329-E2/68  
ANEXOS:  
1. Carta da área ;  
2. Carta da Colônia GUAIRACÁ ;  
3. Fotografias de CARLOS GOMES DE SIQUEIRA.  
4. Correspondência de DAFFIT MEURER a SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS  
DIFUSÃO: E2 5ª RM/DI + SESP/Pr

A Colonizadora MATELÂNDIA, uma das subsidiárias da Companhia PINHO E TERRAS, pertencente ao Grupo DALCANALLE, tem o domínio da GLEBA OC01. Parcada dessa Gleba encontra-se em demanda, pois o ESTADO a titulou com a COLÔNIA GUAIRACÁ e a Companhia PINHO E TERRAS, que reclama um domínio anterior à emissão dos Títulos do Estado, / encontra-se com recurso junto ao Supremo Tribunal Federal. Sobre a area localizaram-se também grande número de posseiros e / também há ainda um sem número de escrituras falsas .

A solução dessas pendências na Justiça sóe ser demorada e os interessados: proprietários, posseiros e aventureiros, procuram por / conta própria uma solução mais rápida e que atenda aos seus interesses, donde surgem os inevitáveis atritos .

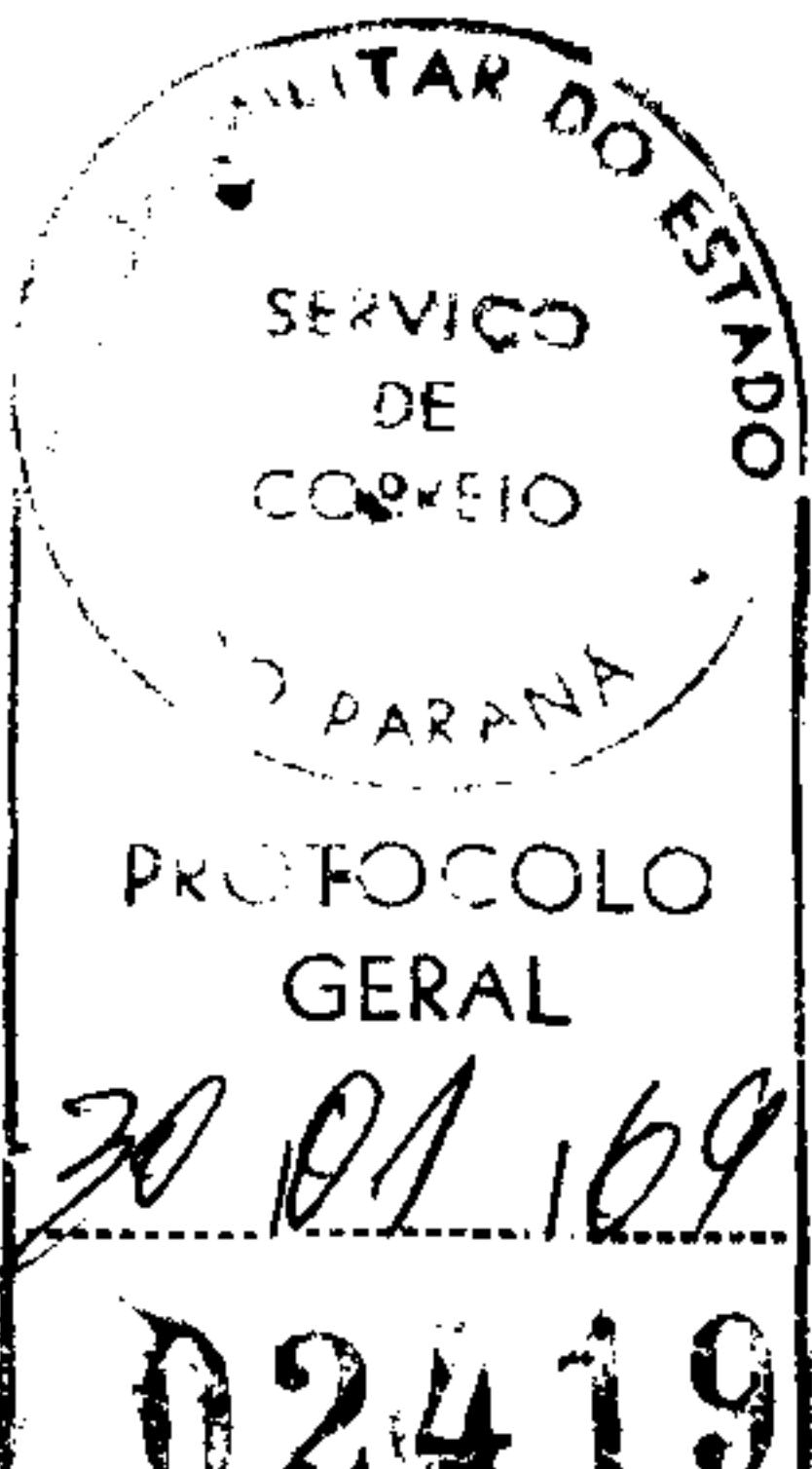
Há que ressaltar, entretanto, que a área ocupada pelos nomi- nados na Infão 329-E2/68 não incide na faixa em litígio .

Existe grande número de reclamações contra PEDRO DE MELLO , apontando-o como jagunço. A autoridade policial local instaurou / sobre o nominado varios inquéritos, tendo já os encaminhado à Ju- tiça, não tendo sido, entretanto, até o momento, decretada sua pri- são preventiva, impedindo assim qualquer ação da Policia no sentido de tolher sua liberdade .

No momento PEDRO DE MELLO trabalha para IVO BIASSUS, proprie- tário de Oficina Mecânica e de Serraria em CASCAVEL .

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo LIMA, que afirma ser

CONFIDENCIAL



1648 108

07/ | CONFIDENCIAL |

... . . . . . CONTINUAÇÃO - (INFORME Nº 2 PM. 2/68) ... Fls. 2-  
ser vítima de perseguições de PEDRO DE MELLO é conhecido envel  
vado nos velhos casos de terra de SANTO ANTÔNIO e tem contra /  
sí três processos, sendo dois pela Comarca de SANTO ANTÔNIO e/  
entre pela de FOZ DO IGUAÇU; em SANTO ANTÔNIO foi processado /  
por homicídio e invasão de domicílio, tendo obtido arquivamen-  
to de processo de homicídio; em FOZ DO IGUAÇU está sendo proce-  
sado por homicídio, respondendo ao processo em liberdade em vir-  
tude de seu flagrante haver sido relaxado.



ALFREDO FERNANDES, TELVIO GOMES, HUCO PALUDO, além de/  
DAFFIT MEURER (DAVID) e a Família Horn dizem estar sendo amea-  
çados por jagunços, a mando do Dr. HUMBERTO - (HUMBERTO NAVAR-  
RO). São unâimes em atacar, afirmam a Família Horn que é-  
le traiu os passageiros, pois após haver proposto um acôrdo, vol-  
tou atrás e agora intimida a todos, objetivando sua retirada /  
dos letes que ocupam, sem qualquer indenização.

Afirmam ainda elementos da Família Horn que já foram atirados;  
mas tem dificuldade em apontar o local dos disparos.

Os queixoses são vagos em suas acusações, pois embora falem /  
constantemente em "jagunços", não os podem identificar e tam-/  
pouco podem precisar porque os consideram como tais.

Falam muito em "MATO GROSSO", "PARANÁ" e ANTONINHO", como sei-  
de jagunços, por estarem sob as ordens de HUMBERTO; desses, a-  
penas ANTONINHO foi localizado, trabalhando com ARTUR JOÃO DE/  
MARCHI.

Os queixoses recebem orientação de CARLOS GOMES DE SIQUEIRA, /  
vulgo CARLITO, ou Dr. CARLITO, pois é tido como advegade. Essa  
orientação é claramente percebida pela carta que DAFFIT MEURER  
escreve à SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, quando diz que perto  
do "Altur" (ARTUR JOÃO DE MARCHI) e cercaram e lhe perguntaram  
de "nesse" advegade" (CARLITO).

CARLOS GOMES DE SIQUEIRA é também o organizador das listas de/  
assinaturas e abaixo assinadas dirigidas às autoridades.

CARLOS GOMES DE SIQUEIRA, vulgo CARLITO, ou ainda DOU-  
TOR CARLITO é tido e havido como líder dos passageiros. Consta /  
que está incuse em inquérito que cerre pela Delegacia de Polí-  
cia de MEDIANEIRA como agitador e consta também que contraban-  
deia armas e as vende aos passageiros.

Participa do movimento de criação de ESTADO DO IGUAÇU.

Esteve em CAPANEMA vendendo cartelas de um sorteio de automó-/  
veis da campanha para obtenção de fundos para a realização de/  
um plebiscito para a criação do ESTADO DO IGUAÇU.

Soube-se também que recentemente CARLITO arrecadou dos passagei-  
res R\$ 400,00 a fim de custear suas despesas pessoais em via-  
gem que deverá empreender à BRASÍLIA, para defender alguns de/  
seus interesses.

~~CONFIDENCIAL~~

.....CONTINUAÇÃO - (INFORME N°2 - PM.2/68)...Fls.3-

CARLOS GOMES DE SIQUEIRA reside em RIO BRANCO, Gleba 4 e constantemente está em reunião com posseiros da região, de FEIJÃO/VERDE, de LAJEDINHO, PORTÃO, PINHEIRO e etc.

DAFFIT MEURER (David) e a Família Horn parecem exercer o comércio da posse. Há notícias que os dão como "profissionais" dessa atividade, invadindo terras para em seguida revender a / posse.

DAFFIT MEURER vendeu posses a HUCO PALUDO no valor de MCr\$.... 2.200,00 e à ANTONIO PEREIRA DE SOUZA por MCr\$ 500,00, em fevereiro p. passado.

HELIUS HORN vendeu a LINO WEDLER, há cerca de um ano, posse no valor de MCr\$ 1.400,00.

ARTUR JOÃO DE MARCHI é "persona non grata" aos queixoses, principalmente a MEURER E HORN, em virtude de manter laços de certa amizade com empregados de HUMBERTO NAVARRO.

ARTUR JOÃO DE MARCHI foi convidado por HUMBERTO NAVARRO para / seu Administrador, tendo recusado o convite "porque não deseja encrencas com os vizinhos".

Relatou DE MARCHI que em 29 de setembro último, um peão de AR-  
LINDO, de nome DROCLECIANO, que havia aceito uma empréstima de  
HUMBERTO NAVARRO, foi atirado, acreditando DE MARCHI que o au-  
tor do atentado seja um tal de NENO, empregado de SEBASTIÃO RQ  
DRICUES DOS SANTOS, que desapareceu da região após o fato.

HUMBERTO NAVARRO, que diz ser engenheiro agrônomo, formado em MINAS GERAIS, conforme documentação que possui, tem / procuração em causa própria do lote 16 da Gleba 5 da COLÔNIA / GUAIACÁ, cujo titulado é MARTINS DE LIMA.

O ex-Deputado TADEU SOBOCINSKI entretanto, em volume processo que no momento tramita pela Delegacia de Polícia de MATELÂNDIA, move ação contra HUMBERTO NAVARRO, procurando provar a ilegitimidade da procuração deste último e afirmado ter sido a mesma forjada e irregularmente escriturada pelo Cartório de ITACORÁ, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

Acresce ainda, ser sobre essa área que se encontram os posseiros queixoses.

TADEU SOBOCINSKI é por sua vez procurador em causa própria dos lotes vizinhos ao pretendido por HUMBERTO NAVARRO, quais sejam os de n°s. 9 da Gleba 4 e 17 da COLÔNIA GUAIACÁ.

HUMBERTO NAVARRO admite que ao que tudo indica foi ludibriado/

~~CONFIDENCIAL~~

S.P.E.

05 | CONFIDENCIAL

.....CONTINUAÇÃO - (INFORME Nº2 - PM.2/68)....Fls.4<sup>o</sup>.

por GASPAR PORTO, a quem precura, e diz que essa pessoa aceitou uma nota promissória, a qual até hoje não descontou e se realmente existe falsidade, esse é o responsável, pois foi quem lhe vendeu o lote.

Diz também, que entretanto, até que se prove em contrário, tem a escritura do lote 16 da Gleba 5 perfeitamente registrada na Comarca de FOZ DO IGUAÇU e que tal lote, antes de lhe ser vendido, não tinha qualquer embargo, pois a escritura em seu nome foi feita no Carterio de ITACORÁ sem que fôsse notada qualquer falha.

Admite HUMBERTO NAVARRO haver proposto aos ocupantes de seu lote um acerto, mas que em virtude destes pedirem exageradamente não é possível concluir.

Diz reconhecer sómente à ARTUR JOÃO DE MARCHI como posseiro em seu lote, sendo os demais, HUGO PALUDO, TELVIO GOMES, LINO WEBLER e ALFREDO FERNANDES "grileiros", profissionais da posse. Diz também não manter nenhum jagunço a seu serviço, tendo apenas como empregados a ANTONIO GOMES, vulgo ANTONINHO, como Fiscal e ARLINDO AGENTE, como empreiteiro, sendo ambos isentos de qualquer problema com a Justiça.

A Portaria Nº2351, de 29 de outubro de 1968, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, designou o Major RR PM / OSIRÉS ROCHA para exercer o cargo de Delegado Especial especificamente nas GLEBAS RIO 4º, 4.000 ALQUEIRES, IGUAÇU e GUAIRACÁ, nos municípios de CÉU AZUL, MEDIANEIRA, TOLEDO e SANTA HELENA, sem prejuízo de suas funções normais de Delegado de Polícia de MATELÂNDIA.

A Delegacia de Polícia de MATELÂNDIA entretanto, conta com reduzido efetivo e ressalta-se da falta de meios materiais também, fatos que tem impedido uma ação mais efetiva, como sejam um desarmamento periódico em toda a região, a prevenção de novas invasões e o controle da circulação de pessoas suspeitas etc, enquanto se aguarda uma solução da JUSTIÇA.



|CONFIDENCIAL|

06/

Tm Arch

**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DELEGACIA DE POLICIA DE M\_E\_D\_I\_A\_N\_E\_I\_R\_A**

**RELATÓRIO**



81



OB



PT 1648.198

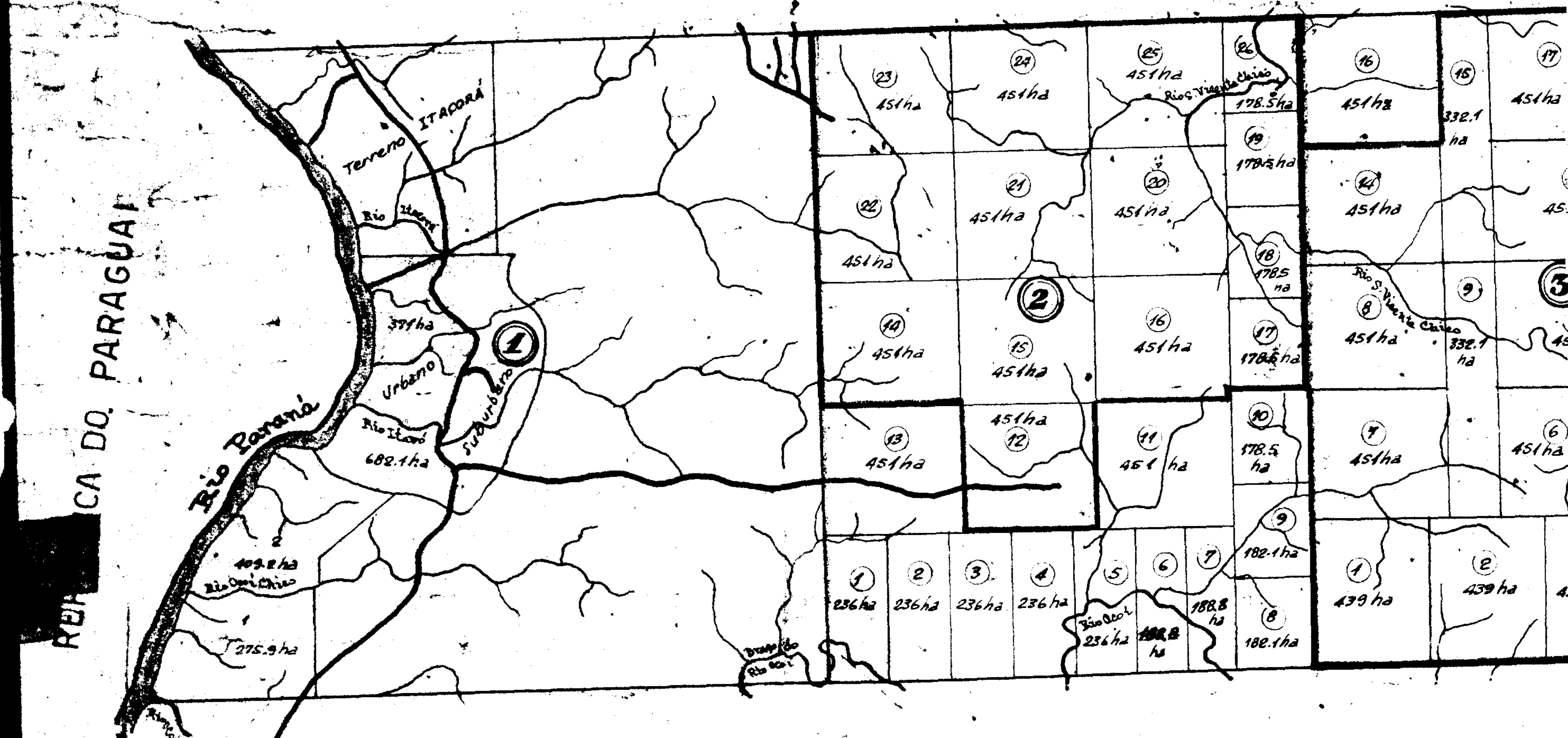
# Conjunto

CC

- 1 - 7.972,5 ha
- 2 - 8.226,3 "
- 3 - 7.380,6 "
- 4 - 7.862,6 "
- 5 - 8.202,6 "
- 6 - 9.185,1 "
- 7 - 8.253,9 "

Area total = 57.083,6 ha

COLONIA



54° 08'

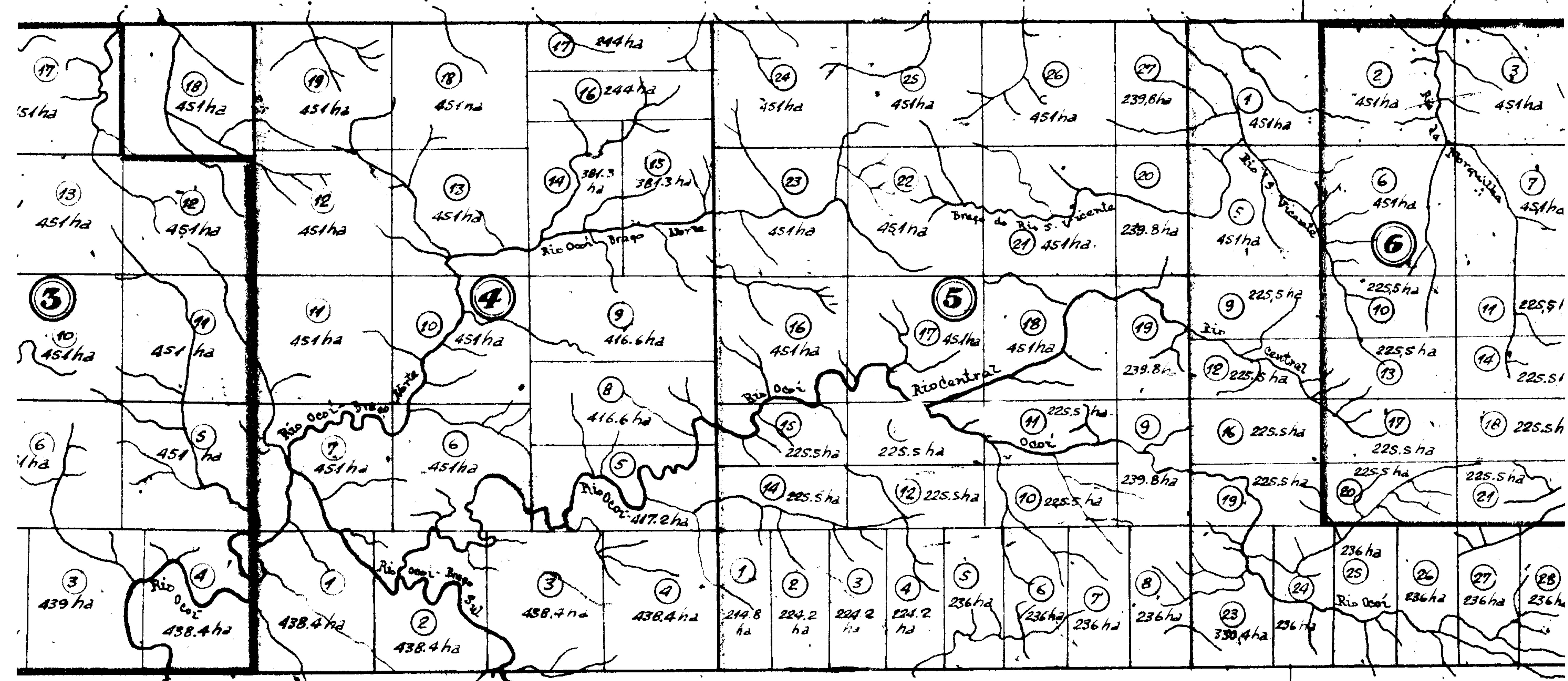
o da

# GUAIRACÁ

# MUNICIPIO DE FÓZ DO IGUAÇÚ

**ESCALA 1:100.000**

S T A . H E . I L E N . A

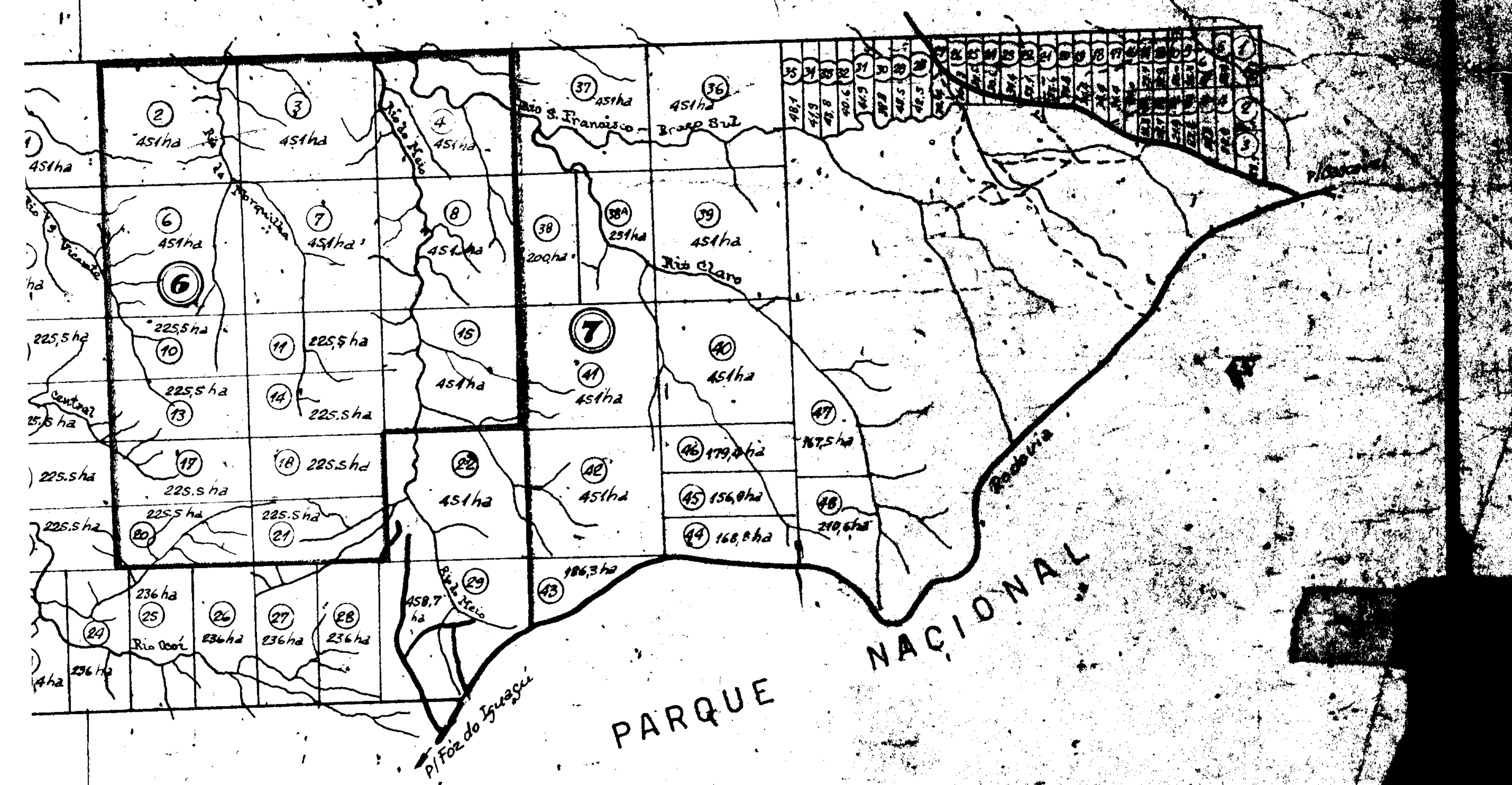


.0 C 0

'54° 00'

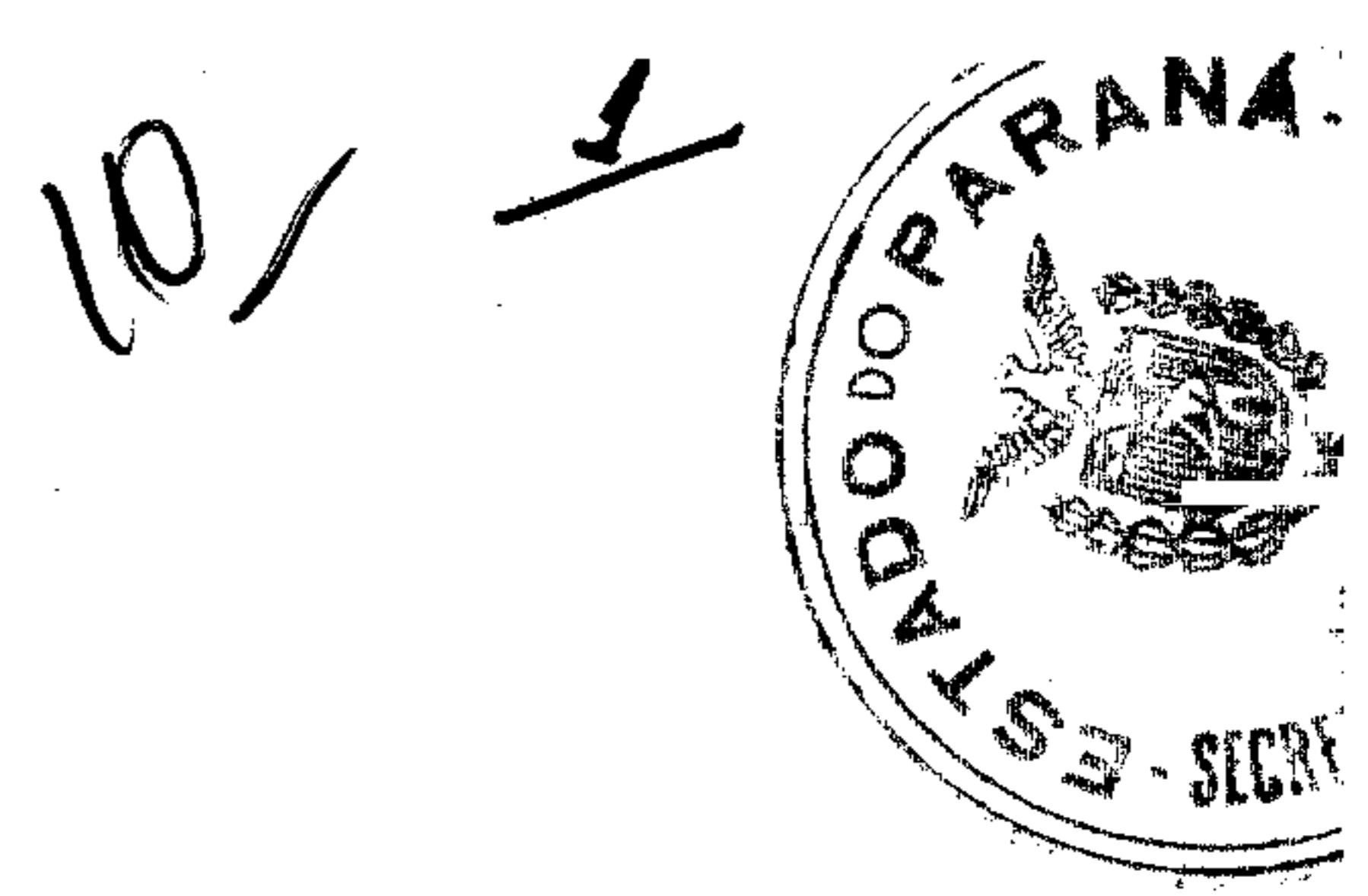
D.G.

Área Banestado



160

8-8-66



= ESTADO DO PARANÁ =  
= SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA =  
= DELEGACIA DE POLICIA DE MEDIANEIRA =

101



Exmo. Snr.

Gal de Div JUNOT REBELLO GUIMARÃES

DD. Secretario de Segurança Pública do Estado  
CURITIBA-Pr.

R\_E\_L\_A\_T\_O\_R\_I\_O.

Pelo presente, cumpre o inalienável dever de vir a respeitável presença de V.Excia., a fim de fazer o relatório / que vai abaixo inserto:

No dia 18 de julho pretérito, por volta das vinte e três horas, compareceu nesta Delegacia de Polícia, o Sr. JONIR GRAPIGLIA, motorista da Prefeitura Municipal Local, a fim de dar ciência a autoridade que êste subscreve, de que, ao passar / em trânsito pelo lugar denominado de PORTÃO DO OOCI, na estrada/ que dá acesso ao Distrito de Santa Helena, pelo interior do Município, encontrara, em frente a uma Escola que ali existe, um agrupamento de pessoas, supostamente passageiros, tecendo comentários a respeito de uma Firma denominada de PRCMAG, recém chegada a este Município. Relatou o informante, Sr JONIR GRAPIGLIA, mais - ainda na ocasião, que as citadas pessoas falavam até que iriam / pegar ao Sr HUMBERTO LUIZ CHECHI, quando êste chegasse à sua casa, de regresso desta Cidade, alegando ser êle "do lado dos elementos da PRCMAG"; que a Polícia não adiantaria agir para lhes / preibir as manifestações, porque seria recebida a tiros, eis, / que, só atenderiam a tropa do Exército; que, um dos passageiros haviam adquirido em um boteco existente no local, aproximadamente/ a importância de Cr.\$ 8.000 (oito mil cruzeiros), em munição e , que, os citados, de ânimos exaltados, estavam a dizer que cercariam as viaturas que porventura transitassem pelo local, a fim / de obstar o jeep que conduzisse os elementos da Firma PRCMAG.

Ao tomar, a autoridade infra assinado conhecimento da denúncia, grave, oficiou ao Sr Delegado Regional de Polícia de Foz do Iguaçu; ao Sr Ten Cel Cmt do 1º Btl de Fronteira;/ ao Sr Major Chefe da 7a Subdivisão Policial de Cascavel, expediu  
c o n t i n u a



M/ 5



Continuação do Relatório.

...expedindo, também, radiograma à V.Excia., como de direito.

O Sr Delegado Regional de Polícia de Fóz do Iguaçu, em resposta ao ofício que lhe fôra endereçado, enviou a este Município uma fração de trópa, composta de seis elementos ( um 3º Sargento, dois Cabos e três Soldados), chegando após, de Cascavel, um Subtenente, um Cabo e três Soldados.

Por volta das treze horas, do dia posterior, toda a trópa foi deslocada com destino ao local, com o fito de contornar a situação e garantir a ordem pública, se perturbada.

Ressalta esclarecer à V.Excia., que, de acordo com as circunstâncias, pareceu a autoridade que êste subscreve, ser de grande oportunidade, ajustar, de antemão, duas reuniões com os posseiros, no próprio local, tendo elas se realizado a primeira às 14,00 e a segunda às 16,00 horas.

No transcurso dessas reuniões, procuramos expôr a situação da Firma PROMAG e, mesmo, ser de bom alvitre que uma Comissão por êles nomeada procurasse verificar os documentos por ela possuídos.

Antecedendo às reuniões, solicitamos a vinda a esta Delegacia de alguns dos posseiros, que de imediato atenderam a convocação. Durante a palestra que mantivemos, os mesmos disseram de suas pretenções, sendo, então, ajustadas as reuniões, para o dia posterior, quando a elas fomos na companhia dos Srs. Secretário da Prefeitura Local e Gerente da Firma PROMAG, expondo a situação aos posseiros reunidos, em número de aproximadamente umas quatrocentas pessoas.

Disse, na ocasião, o Sr Gerente da Firma PROMAG, / não ser o desejo da firma que representava, expulsar nenhum posseiro da terra e, sim, com êle fazer acerto e acordo com a finalidade de vender-lhe a terra.

Finalmente, houve a combinação de que, os muitos / que ali se encontravam presentes, nomeassem uma Comissão, composta de seis ou mais pessoas, das mais esclarecidas, para que se dirigissem à Sede da Comarca, em Fóz do Iguaçu, e, ali estando, procurassem saber junto ao Cartório do Registro de Imóveis e ao Sr Ten Cel Cmt do 1º Btl de Fronteira, quanto a documentação e direitos da Firma PROMAG.

Quanto a trópa sob o Comando do infra assinado, ficou acantonada e de sôbre-aviso, distante aproximadamente uns oito quilômetro do local das reuniões, para qualquer eventualidade,

c o n t i n u a

12. 3

Continuação do Relatório.

... porém, como tudo correu sem anormalidade, por volta das 18,00 horas, regressou ela a esta Cidade de Medianeira.

Sabemos, perfeitamente, não nos caber verificar quanto a validade das documentações possuidas pelas partes questionadas. Todavia, para melhor informarmos, delas conseguimos comprobatórios, que, aliás, estão anexos (Carta do Banco do Estado do Paraná, Certidão do Cartório de Medianeira e Mapa).

Dão os documentos a configuração de que, aparentemente, existe na área de terras o que, vulgarmente, se qualifica nessa região como primeiro e segundo andar, eis, que, insere a certidão do Tabelionato haver lançada em suas Nótas, no Livro 12, às fls. 79 e 84, uma escritura pública de compra e venda de benfeitorias e de direitos de ocupação, em que são outorgantes FRANCISCO / ALVES KRASSUSKI e sua mulher e outorgada a Firma PROMAG: Promoções e Vendas Maringá, assim como, também, em folhas outras, inserições de mais escrituras, que somadas as áreas de terras, conforme Alvaras de nºs 15, 13 e 14/66 do S.P.U., dão o total de 2.400 alqueires paulistas, que denominam de Gleba Ocoí. Entretanto, conforme a Carta do Banco do Estado do Paraná, a mesma Gléba, conforme o mapa anexo, está inscrita em seu nome, no Livro 3-F., no ano de 1959, - sob os números que especificam, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, sob o nome de Colônia GUAIRACA, correspondendo a Gléba nº 2, deste Município de Medianeira.

Desnecessário é informar a V.Excia., estar a autoridade que este subscreve vigilante para que não haja perturbação da ordem e tranquilidade pública e que, qualquer anormalidade que por ventura haja será comunicada.

É O MEU RELATÓRIO.

D.P. de Medianeira, 8 de agosto de 1966.

Oldalírio Pinto Silva - 2º Ten Adm

Oldalírio Pinto da Silva - 2º Ten Adm  
Delegado de Polícia em Comissão



13

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

MEDIANEIRA



COMARCA DE FÓZ DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Nadir Maria França Della Pasqua

= CERTIDÃO =

CERTIFICO e dou fé, que revendo às Nótas dêste Tabelionato, no Livro nº. 12 às fls. 79 a 84, consta a escritura pública de compra e venda de benfeitorias e de direitos de ocupação, em que são outorgantes vendedores o senhor FRANCISCO ALVES KRASSUSKI e sua esposa Sra. ALCINA ARAUJO KRASSUSKI e outorgada compradora a firma PROMAG: Promoções e Vendas Maringá Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá, neste Estado e escritórios nesta cidade, sendo referente a 2.000 hectares ou sejam 802 alqueires paulistas, situado na Faixa de Fronteira, no Município de Foz do Iguaçu de acordo com a declaração das partes e Alvará de Licença nº. 15/66 do S.P.U.; e também no mesmo Livro nº. 12 as fls. 85 a 90, consta a escritura pública de compra e venda de benfeitorias e de direitos de ocupação em que são outorgantes vendedores o senhor SEBASTIÃO ALVES KRASSUSKI e sua esposa Sra. ENEDINA KRASSUSKI e outorgada compradora a firma Promag: Promoções e Vendas Maringá Ltda. pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá, neste Estado, sendo referente a 1.988 hectares ou sejam 19.880.000m<sup>2</sup>. correspondentes a 820 alqueires paulistas, situado na Faixa de Fronteira, no Município de Medianeira, de acordo com a declaração das partes e Alvará de Licença nº. 13/66 do S.P.U.; e também no mesmo Livro nº. 12 as fls. 91 a 97 consta a escritura pública de compra e venda de benfeitorias e de direitos de ocupação em que são outorgantes vendedores digo em que é outorgante vendedor o senhor ALCIONE ARAUJO, e outorgada compradora a firma Promag, Promoções e Vendas Maringá Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá, neste Estado, sendo referente a uma área de terras com 1.860 hectares ou sejam 18.600.000 m<sup>2</sup>. correspondentes a 760 alqueires paulistas e 208.000m<sup>2</sup>. situado na Faixa de Fronteira, nos Municípios de Medianeira e São Miguel do Iguaçu, de acordo com a declaração das partes e Alvará de Licença nº. 14/66 do S.P.U.

O referido é verdade e dou fé.-

Medianeira, 25 de Julho de 1966.-

Medianeira, 25 de Julho de 1966.-

Em Test<sup>o</sup> Masqua da verdade.-

Gadir Maria França della Pasqua

Firma Reconhecida no  
**TABELLONATO CASSAL**  
PORTO ALEGRE - R.G.S.

Firma Reconhecida no  
**TABELLÃO NEWTON LAFORTE**  
CURITIBA - PARANA



# BANCO DO ESTADO DO PARANÁ

SOCIEDADE ANÔNIMA

END. TELEGR. { Dir. Geral BANEGER  
Filiais BANESTADO  
Filial de S. Paulo PARANABANCO

Curitiba, 4 de agosto de 1966

Ilmo. Sr. Ten.

ODALIRIO PINTO DA SILVA

MD. Delegado de Polícia em

MEDIANEIRA - PR.



Sr. Delegado,

Atendendo solicitação de V.Sa vimos informar:

1.- que o Banco do Estado do Paraná S/A., possui, na Colônia / GUAIRACÁ, situada na região Oeste do Estado e na zona banhada pelo Rio Ocoí, os seguintes lotes de terras:

Gleba nº 2 - Lotes nrs. 12 e 14 e de nrs. 15 até 26;

Gleba nº 3 - Lotes de nrs. 1 até 15 e o de nº 17;

Gleba nº 6 - Lotes nrs. 2,3,4,6,7,8,10,11,13,14,15,17,18,20 e 21; conforme plantas anexas pelo Departamento de Geografia Terras e Colonização.

2.- que as escrituras públicas de aquisição foram devidamente transcritas no Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçú, sob nrs. a seguir:

Livro 3-F: nrs. 5482,5491, 5497, 5498, 5499, 5486, 5488, 5495, 5496, 5494, 5489, 5490, 5502, 5501, 5500, 5503, 5504, 5505, 5506, 5507, 5508, 5492, 5509, 5484, 5483, 5485, 5487, no ano de 1959.

Livro 3-G: nrs. 6056, 6114 no ano de 1960

3.- que tais escrituras têm origem em Títulos de Domínio Pleno, em vigor, expedidos pelo Governo do Estado do Paraná, em / 1958 e 1959.

4.- que, o Banco, na conformidade da Lei nº 4504 de 30.11.1964- Estatuto da Terra, cadastrou aquelas áreas no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e que, em cumprimento à Lei suplementar nº 4947 de 06.04.1966 que fixa normas de direito agrário, está preparando os projetos respectivos a fim de enquadra -

Continua

# BANCO DO ESTADO DO PARANÁ

SOCIEDADE ANÔNIMA

END. TELEGR. { Dir. Geral BANEGER  
Filiais BANESTADO  
Filial de S. Paulo PARANABANCO

15/

Continuação.

enquadramento dos seus serviços nos objetivos do Estatuto da Terra que prevê, inclusive, a regularização das áreas efetivamente ocupadas por legítimos posseiros ali estabelecidos. Por oportuno orientamos-lhe de que nosso cadastro no IBRA, relativo às áreas de terras citadas nesta carta possui o nº 80.001.-

Sem outro motivo, firmamo-nos

Atenciosamente

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S. A.

Arnoldo Wclif Gaensly

